RELATÓRIO ADITIVO
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 173/2013
Autor: Vereador José Gonçalves Trindade
Ementa*:* "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os produtores de mídia e realizadores de eventos e produtos divulgarem valor dos recursos públicos recebidos do município de Salvador, a título de subvenção, incentivo, patrocínio, colaboração e convênios e outras formas de aporte financeiro gratuito, e correspondente prestação de contas, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Aportado para uma nova análise em face da mudança de legislatura, conforme as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e ratificamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Todavia, no que refere ao texto do § 1º do art.1º deste projeto, há a previsão na **Lei 8.648/2014**, no **inciso V do art. 2º** da referida lei, que "Institui normas sobre publicidade referente aos contratos e gastos realizados nas obras públicas ocorridas no município de Salvador", que diz:

> "**Art.2º As obras e serviços de engenharia realizados no Município de Salvador com a utilização de verbas públicas municipais, estaduais ou federais deverão afixar, em espaço visível a todos, placas em que constem as seguintes informações:**
> **V - prazo de execução, informando o termo inicial e final." (grifamos)**

3. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, visando a aplicação da boa técnica legislativa, especialemte o texto do §1º do art.1º do presente projeto, há de se observar a Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o **mesmo assunto** não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, **exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa"**. (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa